



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

PORTARIA N.º 195, de 14 de FEVEREIRO de 2022

**REGULAMENTA ARTIGO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE
ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno e de acordo com o previsto no artigo 159 da Lei Complementar nº 063, de 01 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As gratificações por participação nas comissões de processos administrativos para regularização de despesas, de sindicâncias, disciplinares e de licitação criadas nos termos do artigo 159 da Lei complementar Municipal nº 063, de 01 de abril de 2020, aplicam-se somente aos servidores que se encontrem no exercício efetivo de seu cargo.

Art. 2º Cada comissão poderá ser composta de até 03 (três) Servidores efetivos ou comissionados, conforme critério de cada comissão, designados por Portaria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Aos Servidores designados para exercer desempenho nas comissões indicadas no artigo 1º desta Portaria, são devidos os seguintes valores, efetivados juntamente com a folha de pagamento dos mesmos, sendo concedido a revisão geral anual na mesma época e com os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Legislativo Municipal:

I - servidor designado como membro de Comissão Permanente ou especial de licitação
..... R\$ 200,00

II - servidor designado como membro de Equipe de Apoio de Pregão..... R\$ 200,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

III – Servidor designado como Membro de comissão de processo Administrativo para regularização de despesas, de sindicâncias, e disciplinares.R\$ 400,00

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagens pecuniária.

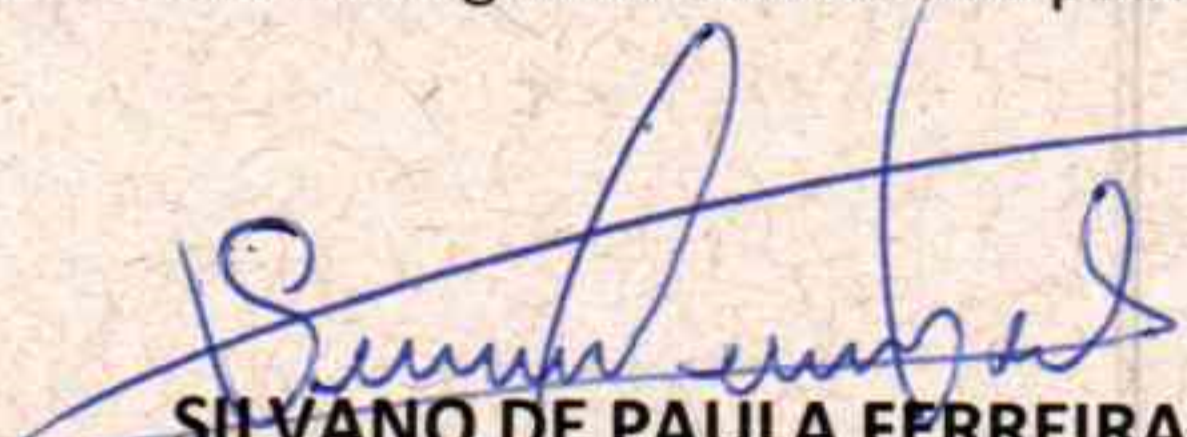
§ 2º As gratificações pagas aos integrantes das comissões de licitação ou de equipe de pregão terão valor único, no mês em que o servidor participar efetivamente dos processos independentes de sua participação em mais uma licitação, considerando-se para efeito de direito a gratificação, a data homologação dos processos.

§ 3º Deverá ser elaborado lista nominal dos servidores para receber a gratificação, indicando os processos dos quais cada um participou, até dia 25 de cada mês, encaminhando-a ao Presidente da Câmara para aprovação e envio à divisão de Recursos Humanos.

§ 4º Os membros das comissões de processos administrativos para regularização de despesas, de sindicâncias e disciplinares farão jus a gratificação em valor único, no mês em que forem entregues os relatórios de conclusões de cada processo no Departamento de Contabilidade e apresentação da lista referendada pelo Presidente da Câmara, a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANO DE PAULA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

